Processo: 9713/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5040/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/11/2018 12:11:19
Procedência: Neuzinha de Oliveira
Assunto: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI Nº, DE 2018

Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Art. 1° A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de Novembro de 2018

Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade
Presidente - Frente Parlamentar de Combate a Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
9713 | 02 | A.

VEREADORA Neuzinha de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

O princípio da igualdade está consagrado no artigo 5° da Constituição Federal de 1988, e a igualdade entre gêneros está expressa no inciso I, deste artigo: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição".

Não obstante as grandes conquistas da luta das mulheres pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero, evidenciada na disparidade de premiações oferecidas aos competidores do sexo feminino e masculino.

Com a presente proposição buscamos oferecer o tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos, através da paridade em premiações concedidas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos provenientes do Poder Público Municipal, visando corrigir as assimetrias que se consolidem e se naturalizam na sociedade ao longo da história.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Presidente - Frent. Parlamentar em Defesa da Acessibilidade
Presidente - Frente Parlamentar de Combate a Violência contra a Mulher
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

Assim, também poderemos oferecer aos competidores amadores e atletas profissionais, gestores esportivos e aos promotores das demais competições, em qualquer parte do país ou do mundo, o exemplo do Estado do Espírito Santo e da Capital, na construção de uma sociedade mais fraterna e igualitária.

Diante das considerações acima expostas, ante a relevante matéria, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de Novembro de 2018

Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA PROCEDER COMO DESTINAR O PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO
1) Justiça
2) Educação
3) Promoção dos direitos humanos
4)

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 19/11/18

Secretaria das Comissões

Ao limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
21/11/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Sandro Parrini.
EM, 20 / 11 / 18
Leonil
PPS

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 9713 Folha 07 Rubrica

SANDRO PARRINI VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 5040/2018
Processo: 9713/2018
Autor: Neuzinha de Oliveira
Ementa: "Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória".

I – RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Esclarece a autora que a proposição pretende propiciar a igualdade das premiações esportivas para homens e mulheres, haja vista a existência de desigualdade de gênero, havendo grande disparidade entre as premiações oferecidas entre os competidores do sexo feminino e masculino.

É o sucinto Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A medida proposta visa propiciar igualdade das premiações para homens e mulheres, nas competições esportivas que tenham a participação do Poder Público Municipal.

Afirma a proponente que o Projeto de Lei pretende corrigir a desproporção existente entre as premiações conferidas a homens e mulheres.

O princípio da igualdade está previsto no inciso I, do artigo 5º, da Constituição da República, senão vejamos:

> *"**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros*

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal
Processo 9713 Folha 08

SANDRO PARRINI VEREADOR

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

***I-** homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Desta forma, o direito à igualdade entre gêneros é garantido pela Lei Magna, sendo injustificável a conduta de diferenciação de premiação em razão de sexo.

Não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei em comento, por se tratar de proposição que garante ao munícipe direito já consagrado em lei federal, já mencionada em linhas transatas.

Do acima exposto e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 5040/2018.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de dezembro de 2018.

Sandro Parrini
Vereador – PDT

Sandro Parrini Vereador - PDT CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
9713 | 09 |

Comissão : **CCJ**
Data : **27/12/2018 - 14:43:43 às 14:48:40**
Tipo : **Nominal**
Obs : **Ata**

Presentes : **5 Parlamentares**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Davi Ismael	PSB	Sim	14:48:35
[illegible]	PPS	Sim	14:48:02
Maurício dos Anjos	PSD	Sim	14:48:07
[illegible] Barrini	PDT	Sim	14:48:03
[illegible] Marinho	PSC	Sim	14:48:20

Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 9713 | Folha 10 | Rubrica

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 57/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/02/2019 15:08:18
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: A Vereadora Neuzinha relator para a comissão de Defesa e Promoção dos direitos das Mulheres.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9713	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Autor: Neuzinha de Oliveira
Processo: 9713/18
PL: 5040/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.
Ao Sr. Vereador Neuzinha
para relator.
Em 11/02/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
14/02/19

Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar a matéria o Vereador Roberto Martins, 14/02/2019.

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
06/03/19

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

- COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES -

Processo nº 9.713/2018

Projeto de Lei nº 5.040/2018

Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, elaborado na forma do art. 75 da Resolução nº 1.919/2013, acerca do Projeto de Lei nº 5.040/2018, de autoria da vereadora Neuzinha de Oliveira, que dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 5.040/2018, apresentado a esta Casa de Leis pela vereadora Neuzinha de Oliveira, da igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Para melhor análise, transcrevo parte da proposição, no trecho pertinente a este parecer:

Identificador: 310031003200300039003200 8A005400520041 00 Conferência em http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

> **Art. 1º** A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.
>
> **Parágrafo único.** Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

A nobre colega articula sua justificativa sustentando que o esporte é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero, e que a proposição busca oferecer o tratamento de igualdade nos eventos esportivos por meio da paridade em premiações.

Às fls. 07/08, por meio do parecer da lavra do Vereador Sandro Parrini, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em seguida, o Projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, tendo-me sido incumbida a sua relatoria, nos termos do art. 96, VII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme relatoriado, a proposição em análise objetiva condicionar a destinação de recursos públicos municipais a eventos esportivos à igualdade de premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino. Consigna, ainda, que a premiação poderá ser diversa quando concedida a categorias distintas, observada a igualdade entre os gêneros na mesma categoria.

Nesse passo, verifica-se que a proposição atende ao postulado constitucional de igualdade de gênero, calcado no art. 5º, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Identificador: 310031003200300039003200 3A005400520041 00 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

No âmbito das práticas esportivas, a concessão de premiações mais elevadas aos atletas do gênero masculino em comparação às atletas do gênero feminino da mesma categoria é prática corriqueira[1], representando o desestímulo à maior participação feminina nos esportes. Ao lado dessa problemática, a Organização das Nações Unidas considera que a inclusão das mulheres em práticas esportivas é uma importante ferramenta para a igualdade de gênero, na medida em que impulsiona a maior participação das mulheres na sociedade[2].

A destinação de verba pública municipal a eventos esportivos que estabeleçam igualdade de premiação entre os atletas é uma maneira de inibir a prática de condutas atentatórias à igualdade de gênero, além de demonstrar que o Município de Vitória é comprometido com a causa e que compreende a relevância da participação feminina em todos os setores da sociedade.

Também é pertinente salientar que outros entes federativos contam com Leis similares, a exemplo do próprio Estado do Espírito Santo (Lei Estadual n° 10.916/2018) e do Município de Cuiabá (Lei Municipal n° 6.306/2018).

Diante dessas premissas, evidencia-se que o Projeto de Lei n° 5.040/2018 insere no ordenamento jurídico municipal uma relevante ferramenta em prol dos direitos das mulheres, razão pela qual se opina pela sua aprovação.

1 São exemplos as situações vivenciadas por atletas do vôlei, do skate, do tênis, do futebol, entre outras modalidades, conforme reportagens: http://m.leiaja.com/esportes/2018/03/08/mulheres-e-luta-pela-igualdade-no-esporte/; http://propmark.com.br/mercado/igualdade-de-generos-no-esporte-e-projeto-de-longo-prazo.

2 https://nacoesunidas.org/onu-participacao-feminina-nos-esportes-e-chave-para-impulsionar-a-igualdade-de-genero/

Identificador: 310031003200300039003200 3A005400520041 00 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opina este Vereador Relator **pela aprovação do mérito** do Projeto de Lei nº 5.040/2018 por esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de fevereiro de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

Câmara Municipal de		
Processo	Folha	Rubrica
07713	14	PS

Reunião : omissões D. MULHERES 0703
Data : /03/2019 - 10:36:05 às 10:45:53
Tipo : ominal
Turno :
Quor :
Total de Parlamentares

N.O	Parlamentar	Partido	Voto	Horario
		PSDB	Sim	10:45:40
		PTB	Sim	10:45:45
	arinho	PSC	Sim	10:45:33

Total	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

SECRETARIO

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Vinicius simões PPS

Câmara Municipal de Vitória
Processo 9713 | Folha 15 | Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Ref. Processo: 9713/2018
Projeto de Lei de n°: 5040/2018
Autoria: Vereadora Neuzinha de Oliveira

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira o qual dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

A justificativa apresentada esclarece que o projeto de lei apresentado tem como finalidade estabelecer junto as premiações esportivas a igualdade de reconhecimentos entre homens e mulheres.

Consta as folhas 07/08 o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 64, VI é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O presente Projeto de lei tem como finalidade a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória, de maneira pela qual entendemos que a proposição apresenta a melhor prática para implementação do respeito a igualdade nas práticas esportivas, tendo impacto favorável no cenário educacional diante da implementação de medidas que visam a garantir direitos constitucionais.

Desta forma, entendemos que a presente proposição contribui de maneira significativa para a política educacional no municipio de Vitória, após análise técnica, denota-se que a proposição atende os

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Camara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
0713 | 16 | AS

pressupostos regimentais, e nos termos do artigo 64 da Resolução 1919/2014, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 5040/2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de Abril de 2019.

Vinícius Simões
VEREADOR - PPS

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

Camara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
9713	17	

Reunião : 4º REUNIÃO DA COMISSÃO EDUCAÇÃO
Data : 25/04/2019 - 09:10:47 às 09:11:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	09:10:53
34	Roberto Martins	PTB	Sim	09:10:58

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
33/2019

PROCESSO	**9713/2018**
PROJETO DE LEI	**5040/2018**
EMENTA	**Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.**
INICIATIVA	**Neuzinha de Oliveira**
PARECER	**Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.** **Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres – Pela Aprovação** **Comissão de Educação – Pela Aprovação**

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____

Presidente da CMV

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

Reunião : 35º Sessão Ordinária
Data : 24/05/2019 - 18:07:51 às 18:08:28
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amarai	PHS	Sim	18:08:09
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:08:12
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:08:03
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18 07 55
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:07.54
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:08:03
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:08:17
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:07:56
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:08:00
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:08:01
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:08:00

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	0	11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 394

Vitória, 06 de Maio de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.174/2019,** referente ao **Projeto de Lei nº 5040/2018,** de autoria da **Vereadora Neuzinha de Oliveira,** aprovada em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **2367690/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 07/05/2019 Hora 16 10
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 394/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. 9713/2018 - CMV/DEL

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Confirmação em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.174

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5040/2018,** envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Maio de 2019.

Cléber Felix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200300039003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.